



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE\*

**Fundamentação:** *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

A necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização e recarga de gás nos ar condicionados da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES tem a finalidade de assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de Ar Condicionado, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar. Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências. A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

Enfim, a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

Ainda em Andamento.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

A necessidade dessa contratação é a manutenção preventiva e corretiva para manter os Ar Condicionados em perfeita condições de uso. Bem como, identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executado, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda.

A manutenção preventiva e corretiva, higienização e recarga de gás se faz para atender um total de 16 (dezesseis) ar condicionados, sendo eles:

QUANTIDADE DE AR COND.	DESCRIÇÃO	SETOR
04	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS Marca Agratto	Contabilidade, Secretaria, Almoxarifado, Reunião
01	Ar Condicionado Split 18.000 BTUS Electrolux Turbo	Cozinha
01	Ar Condicionado Split 12.000 BTUS Springer Midea	Presidência
06	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS Springer Midea	Procuradoria, Diretoria 04 Gabinetes
01	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS Agratto	Tecnologia da Informação
02	Ar Condicionado Split Peso Teto Electrolux	Plenário
01	Cortina de Ar – Du Gold	Recepção

Inclusão de todos encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução do serviço da presente contratação.

I - Os serviços em questão serão de inteira responsabilidade da contratada.

II - Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução direta, através do tipo “menor preço global”.

III - A duração inicial da contratação será de 12 meses.

IV - A presente contratação se trata de prestação de serviço continuado.

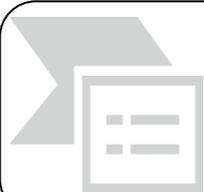
## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES\*

**Fundamentação:** *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).*

A estimativa do número de serviços a serem contratados foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Como não há previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

Sendo o limite de **05 (cinco) manutenções preventivas e corretivas, higienizações de limpeza anual para cada ar condicionado, e 02(duas) recargas de gás anual para cada ar condicionado**, conforme relação abaixo:

ITEM	TOTAL DE AR COND.	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QUANT. ANUAL
01	05	Manutenção Ar Condicionado Split 18.000 BTUS (5 por ano)	25
02	01	Manutenção Ar Condicionado Split 12.000 BTUS (5 por ano)	05
03	07	Manutenção Ar Condicionado Split 9.000 BTUS (5 por ano)	35
04	02	Manutenção Ar Condicionado Split Peso Teto (5 por ano)	10
05	01	Manutenção Cortina de Ar (5 por ano)	05



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

06	16	Recarga de Gás (2 por ano)	32
----	----	----------------------------	----

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).*

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Assim, considerando que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio precisa contratar os serviços deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) com maior rapidez, visto que são necessários para manter o bom funcionamento do ambiente, dentre outros, foi escolhida a contratação por meio de licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO\*

**Fundamentação:** *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*[...]*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”*

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

RONILTON MIQUEIAS DE OLIVEIRA 26.399.635/0001-05	ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO LJP LTDA 10.952.405/0001-83	ANTONIO MANOEL EVANGELISTA 29.000.092/0001-91
Valor total: R\$ 46.300,00	Valor total: R\$ 51.800,00	Valor total: R\$ 57.500,00
<b>PREÇO MÉDIO: R\$ 51.866,67</b>		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

## **6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO**

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I - Inicialmente a cotação foi enviada para as empresas com sede no município de Afonso Cláudio em razão da preferência que o serviço seja prestado no referido município. Pois o município demanda de empresas nesse ramo, dando assim oportunidade aos mesmos.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução encontrada no presente ETP, consiste em:

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço, para atender a legislação em vigor. Os serviços devem ser feitos na sede da contratada no dia e horário programados, podendo ser alterado pela mesma, desde que comunicado à empresa contratada com antecedência. Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega do serviço e não apresente a devida justificativa será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis. Todas as despesas com o transporte correrão por conta da empresa contratada.

Caso todos os serviços estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto na nota fiscal pelas partes contratantes, em duas vias, devendo uma via ficar com o setor competente da Câmara e a outra com a empresa contratada. O pagamento à empresa contratada só será realizado após o serviço prestado, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente da CMAC, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO\*

**Fundamentação:** *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

Parcelamento deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. E por se tratar de Serviço em questão, deverá ser realizado sob demanda autorizada pelo responsável da contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Com a contratação dos serviços que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Municipal de Afonso Cláudio tem o objetivo promover a devida segurança de pessoas (magistrados, servidores, terceirizados e jurisdicionados) e do patrimônio público, com o pleno funcionamento do sistema de refrigeração, no edifício sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não se aplica

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não houve até a data do exercício 2023, contratações da mesma natureza ao objeto ora debatido.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO\*

**Fundamentação:** *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

Diante do exposto, verifica-se que os serviços dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para proporcionar uma adequada estrutura física na Câmara Municipal. Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação dos serviços no molde aqui estabelecidos.

Afonso Cláudio, 19 de abril de 2023.

---

Juliana F. M. V. Petronetto  
Diretora Geral